ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete da Prefeita

LEI N.º 002/2001 DE 16 DE JANEIRO DE 2001

Confere com o Original

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aruanã para o Exercício de 2001.

A Prefeita Municipal de Aruanã, estado de Goiás, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2001, o Orçamente Geral do Município de Aruanã, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em 7.585.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferência e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES:	R$	5.395.000,00
1. Receita Tributárias	R$	265.000,00
2. Receita Patrimoniais	R$	80.000,00
3. Receitas Industriais	R$	10.000.00
4. Transferências Correntes	R$	4.975.000,00
5. Outras Receitas	R$	65.000,00

II - RECEITA CAPITAL:	R$	2.190.000,00
Alienação de Bens	R$	90.000,00
Transferência de Capital	R$	2.100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**7.585.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros Detalhamento da s Despesas, que apresenta composição por Órgãos Funções e Unidade Orçamentaria, conforme o seguinte desdobramento:

ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete da Prefeita

I – DESPESAS POR ÓRGÃO:		
1. Poder Legislativo	R$	340.000,00
2. Judiciário	R$	16.905,00
3. Receitas Industriais	R$	7.228.095.00
TOTAL	**R$**	**7.585.000,00**

II – DESPEAS DESCRIMINADAS POR FUNÇÕES:		
01 - Legislativa	R$	340.000,00
02 - Judiciaria	R$	16.905,00
03 - Administração e Planejamento	R$	3.762.515,00
08 - Educação e Cultura	R$	1.669.480,00
11 - Industria, Comércio e Serviços	R$	121.555,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	947.130,00
15 - Assistência e Previdência	R$	529.735,00
99 - Reserva de Contingência	R$	197.680,00
TOTAL	**R$**	**7.585.000,00**

Confere com o Original

III- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
Câmara Municipal	R$	340.000,00
Setor Judiciário	R$	16.905,00
Gabinete do Prefeito	R$	225.000,00
Secretaria da Administração	R$	3.201.960,00
Secretaria de Finanças	R$	335.555,00
Secretaria da Educação e Cultura	R$	1.669.480,00
Secretaria de Turismo	R$	121.555,00
Secretaria da Saúde e Saneamento	R$	947.130,00

Secretaria de Promoção e Ação Social	R$	529.735,00
Reserva de Contingência	R$	197.680,00
TOTAL	**R$**	**7.585.000,00**

Art. 4.° - Fica o Poder Executivo, no decorrer autorizado a:

I – abrir crédito suplementares até o limite de 75% (Setenta e Cinco por Cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II – realizar operações de crédito, por antecipação de receita orçamentaria – ARO, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de Caixa;

III – baixar tabela interpretativa dos elementos que compõe a despesa orçamentaria;

IV – desdobrar os elementos e subelementos do Quadro da Detalhamento da Despesa, caso haja necessidade;

Art. 5.° - O Poder Executivo poderá fazer adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no **P**lano **P**lurianual de **I**nvestimento e, na **L**ei de **D**iretrizes **O**rçamentaria, para o exercício de 2001, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 6.° - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7.° e 43 da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa autorizada no orçamento de 2001.

Art. 7.° - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu total.

Art. 8.° - Caso haja inflação oficial, o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1.° de janeiro de 2001, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2000.

Art. 9.° - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de conformidade com as instruções emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução Normativa n.° 007/00, do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei de Diretrizes de Base n.° 9.394/96.

Art. 10 – Por ato do Poder Executivo, será regulamentado os instrumentos hábeis á gestão contábil dos recursos oriundo do FUNDEF, nos moldes da Resolução Normativa n.° 007/00, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11 – Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentário serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2001.

Ana Paula Gonzaga Souza
- Prefeita Municipal -